

ANEXO 1

INDICATIVO 1

(Vinculação dos ativos às Delegacias Sindicais)

1. Acrescentar inciso IX ao art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º São direitos do filiado:

IX – ativo, optar por sua vinculação à Delegacia Sindical, conforme os critérios de vinculação funcional: lotação, exercício ou localização física.

.....
Redação adequada à aprovação de proposta da DS de Rondônia e Goiás aprovada pela reunião do CDS de 29 e 30.10.2020.

O inciso original da proposta passou de VIII para IX. A redação do inciso IX visa assegurar ao filiado ativo o direito de optar por vinculação à DS conforme o vínculo funcional, que poderá ser o de lotação, exercício ou localização física, em razão das alterações já vigentes no âmbito da RFB decorrentes do processo de regionalização. Foi mantida a nomenclatura atual, Delegacia Sindical.

2. Dê-se ao art. 97, caput, a seguinte redação:

“Art. 97. A Delegacia Sindical é o órgão que, sob regimento próprio, aprovado em Assembleia-Geral, respeitado o presente Estatuto, congrega os filiados ao SINDIFISCO NACIONAL, vinculados a unidades da Receita Federal sob sua circunscrição, observado o disposto no art. 7º inciso VII no caso dos aposentados e pensionistas.”

Ajuste decorrente do art. 7, VII.

Acolhimento parcial da Emenda 2.

Acatamento parcial da Proposta 72